



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 166/2022.

Morro da Garça(MG), 07 de dezembro de 2022.

Assunto: Informa

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a Indicação Legislativa nº 08/2022, da autoria do Vereador Tiago Marques da Silveira, a qual foi deferida em reunião ordinária da Câmara Municipal de Morro da Garça, realizada na data de 07 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, manifestamos nosso apoio ao contido na referida Indicação, para a qual solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA-MG

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 13 de Dezembro de 2022



(Carimbo/Nome/Matrícula/Assinatura do Protocolista)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2022.

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, solicita que seja oficiado ao Prefeito Municipal de Morro da Garça, Márcio Túlio Leite Rocha, solicitando-lhe o que se segue:

Considerando o grande número de animais abandonados no Município de Morro da Garça, em especial animais domésticos, cães e gatos, bem como o fato de já existir legislação que objetiva a proteção dos animais, solicito ao Senhor Prefeito que, através da Secretaria Municipal Competente, seja disponibilizado um canal específico perante o Município de Morro da Garça, para a denúncia de abandono de animais no Município, facilitando assim o acesso dos interessados em realizar a denúncia, visando ainda, a redução do número de casos nesta cidade.

Na oportunidade, fazemos referência à Lei Complementar Municipal nº 009/2007, que Institui o Código Sanitário do Município de Morro da Garça e dá outras providências, especialmente o seu Art. 138, que trata de medidas cabíveis ao Município, através do Setor de Zoonoses e Departamento Municipal de Saúde, relativamente a presença de animais nos logradouros públicos, como medida preventiva da saúde pública.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2022.


Tiago Marques da Silveira
Vereador